



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**

**Juízo Local Cível da Maia - Juiz 3**

Rua Dona Deolinda Duarte dos Santos, N.º 61

4470-171 Maia

Telef: 229430110 Fax: 220949249 Mail: maia.judicial@tribunais.org.pt

**Processo Eleitoral**

Requerimento do Partido Socialista de 12/8/2021:

Veio este partido pedir a substituição de alguns candidatos á Assembleia de Freguesia de Pedrouços por considerá-los menos adequados para a função e aditar outros.

Pretende as substituições seguintes:

- candidato efectivo n.º 6 Isabel Maria Vieira Moreira por Paula Rosa Borges de Sousa Carvalho Pinto (anterior n.º 7)

- a referida candidata efectiva n.º 7 por Rui Afonso de Sá Maciel Rodrigues;

- candidato efectivo n.º 8 Jaime Filipe da Silva Amorim por Raquel Maria Brito Godinho;

- candidato efectivo n.º 9 Bruno Filipe Carvalho da Silva Pinto por António Paulo Loureiro Pinto

- candidato efectivo n.º 11 Daniel de Castro Amorim por Roberto Carlos Ferreira Gaspar;

- candidato efectivo n.º 12 António Jorge Moura de Almeida por Diogo Filipe Rodrigues Barros

- candidato efectivo n.º 13 Flávia Raquel Silva Caseira por Marta Filipa Maia Teixeira

- candidato suplente n.º 1 Raul Manuel Ferreira de Matos por Rui Leandro Alves da Costa Maia

- candidato suplente n.º 2 Vera Lúcia Pacheco da Silva por Filipe Manuel Rodrigues de Sousa

- candidato suplente n.º 3 Carlos Alberto Oliveira Gomes por Filipa Daniel Formosinho Almeida

- candidato suplente n.º 4 Eduardo Fernando Marques Magalhães por João Duarte Sousa Loureiro

- candidato suplente n.º 5 Ana Isabel Silva Caseira por Tiago José Brandão Nunes

Acrescenta os candidatos suplentes:

- n.º 6 Tânia Mota Maia;

- n.º 7 José Manuel Carneiro Dias;



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**

**Juízo Local Cível da Maia - Juiz 3**

Rua Dona Deolinda Duarte dos Santos, N° 61

4470-171 Maia

Telef: 229430110 Fax: 220949249 Mail: maia.judicial@tribunais.org.pt

**Processo Eleitoral**

- nº 8 Susana Alexandra Ribeiro Vasconcelos
- nº 9 – Vítor Álvaro Macedo e Costa de Carvalho
- nº 10 Joana Joaquina Moreira Ferreira.

Juntou declarações de aceitação dos candidatos e certidões de eleitor.

Vejamos.

O prazo para suprimento de irregularidades ou para substituir candidatos inelegíveis (previsto no art. 26º, 2, da lei Orgânica nº 1/2001, de 14/8) terminou em 9/8/2021 face à notificação efectuada aos mandatários em 4/8/2021 do despacho (previsto no nº 25º, 2, da mesma Lei) que verificou a regularidade do processo e convidou a suprir irregularidades.

Por isso, supridas as irregularidades, em 10/8/2021 foi proferido despacho a admitir as listas e os candidatos.

E em 11/8/2021 foi esse despacho notificado aos mandatários e foram afixadas as listas rectificadas, conforme dispõe o art. 28º

Quando entrou o requerimento *sub judice*, 12/8/2021, já tinham corrido todos os prazos estabelecidos nos art.s 26º, 2 e 3, e 27º, 2, da Lei Orgânica que permitem a substituição de candidatos. Logo, o requerimento é extemporâneo.

Pelo exposto, indefere-se o requerido.

\*

Notifique os mandatários.